



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

DECRETO NÚMERO 1.457, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

PUBLICADO

DATA 22 / 02 / 2021
**ATRAVÉS MURAL PREFEITURA
MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG**


Assinatura

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, COM MEDIDAS SANITÁRIAS VISANDO A PROTEÇÃO À COLETIVIDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Dom Bosco, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 86, V, da Lei Orgânica Municipal, e


CONSIDERANDO, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID - 19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), como o nº 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI N° 02/16;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que institui medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações, serviços para sua promoção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal — STF, sobre a competência dos Estados e Municípios para estabelecer medidas no combate ao COVID - 19;

CONSIDERANDO a evolução da doença em todo o Estado de Minas Gerais, bem como aumento significativo do contágio na Macrorregião, durante os primeiros 15 dias do mês de fevereiro de 2021, ocasionando o dobro do número de óbitos comparados ao mês de janeiro de 2021;


Nelson Pereira de P.
Prefeito Municipal de Dom Bosco



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

CONSIDERANDO a Recomendação nº 01 de 15 de fevereiro de 2021 da Superintendência Regional de Saúde de Patos de Minas – MG, que dispõe acerca das recomendações para os Municípios da Macrorregião do Noroeste para o fortalecimento de mecanismos de prevenção e combate a Pandemia do Coronavírus (COVID-19), nas suas áreas de abrangências; e,

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas da 176ª Assembleia Geral Extraordinária da AMNOR realizada na data de 18 de fevereiro de 2021, de forma virtual, a qual contou com a participação dos prefeitos e seus representantes da área de saúde, observando todas as ponderações realizadas,

DECRETA:

Art. 1º- Fica determinado no âmbito do município de Dom Bosco – MG, a adoção das seguintes medidas restritivas para enfrentamento da Pandemia:

I - Fica restringido o comércio local em geral, para funcionamento em horário comercial, conforme alvará de funcionamento, desde que com utilização de barreiras com fitas zebreadas ou similares, com redução da capacidade do número de pessoas no local e sem consumo de alimentos e bebidas dentro do estabelecimento e em vias e logradouros públicos.

II - Fica permitido ao comércio local em geral a adoção do sistema drive-thru ou delivery que poderá funcionar até as 00:00 horas, ou seja, até a meia noite.

III - Restringir o funcionamento dos restaurantes de 11:00 horas até as 15:00 horas, com ocupação de apenas 50% da capacidade máxima, permitida em alvará de funcionamento, observando o distanciamento de, no mínimo, 02 metros entre as mesas, com limitação 02 de pessoas por mesa, ressalvados da mesma base familiar, bem como a proibição de vendas de bebidas alcoólicas para consumo local;

IV - Restringir o comércio varejista de alimentos, como bares, lanchonetes, padaria, panificadora e outros similares, com redução da capacidade para 50% (cinquenta por cento), prevista em alvará, com consumo de alimentação no local apenas no horário de 6:00 horas às 15:00 horas, ficando proibida a venda de bebida alcoólica para consumo local em quaisquer horários, sendo permitida apenas a venda pelo sistema drive-thru ou delivery até as 00:00 horas, ou seja, até a meia noite;

Nelson Pereira de
Prefeito Municipal de Dom Bosco



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

V - Restringir atendimentos presenciais nos estabelecimentos como salões de beleza, barbearia e clínicas, determinando o revezamento de funcionários, limitando atendimento de apenas 01 pessoa com horários marcados, e, caso de mais de uma sala ou cadeiras de atendimento, observando o distanciamento de no mínimo 02 metros.

VI - Restringir o atendimento e funcionamento das academias, com atendimento dia e horários marcados, com redução da capacidade para 50%, prevista em alvará de funcionamento, com adoção de medidas de higienização dos equipamentos a cada utilização, além da higienização periódica durante o dia.

VII - Restringir atendimento nos supermercados, mercearias, lojas de conveniências e similares, com limite de entrada de apenas 40% da capacidade máxima permitida em alvará de funcionamento, considerado o quadro de funcionários, com uso de barreiras sanitárias na entrada e nos caixas, bem como higienização dos carrinhos e similares/equipamentos coletivos, observando os atendimentos prioritários; e

VIII - Restringir a lotação das entidades/cultos religiosos, observando a lotação de máxima de 50% da capacidade total, de acordo com alvará de funcionamento, com uso de barreiras sanitárias na entrada, bem como higienização bancos/similares de uso coletivos.

Parágrafo único - Os estabelecimentos comerciais e empreendimentos ficarão sujeitos a suspensão do alvará em caso de descumprimento das restrições.

Art. 2º- Fica proibido no âmbito do município quaisquer atividades que gerem entretenimento em locais públicos e privados, como serestas, luaus ou similares e encontro de som automotivo, jogos, atividades esportivas, shows, festividades, músicas ao vivo, sons de qualquer natureza e outros similares, exceto cerimônias religiosas, previamente agendadas, observando as limitações junto às entidades religiosas e normas da vigilância sanitária local.

Art. 3º- Reitera o uso obrigatório de máscara em locais públicos e estabelecimentos comerciais e a obrigatoriedade do distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas em estabelecimentos comerciais, locais de trabalho, filas para realização de serviços diversos, praças e ruas, sendo proibida a aglomeração de pessoas.

Art. 4º- A movimentação de pessoas nas ruas, praças e ambientes públicos devem observar todas as medidas de segurança, não sendo permitida a aglomeração de qualquer espécie, inclusive em

Nelson Pereira de
Prefeito Municipal de Dom Bosco



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

quadras e campos de futebol, devendo a fiscalização municipal dispersar e advertir verbalmente em casos de ocorrência.

Art. 5º - Ficam suspenso eventos festivos particulares, em residências, locais de eventos, logradouros e ambientes públicos diversos.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até decisão de sua revogação.

